

# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**Processo nº 23.303/2021**

**Edital de Chamamento Público nº 23/2021** – Realização de Chamamento Público para fins de celebração de Termo de Colaboração com organizações da sociedade civil para execução do Recurso proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD)

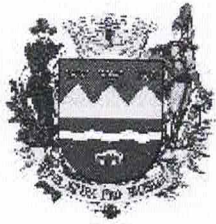
### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2021**

A Comissão de Análise de Projetos das Organizações da Sociedade Civil no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria Nº 1196 de 01 de Dezembro de 2021, Resolução nº161/CMDCA/2022, torna público a classificação do processo de seleção de propostas relativas ao Edital de Chamamento Público nº 23/2021, que visa a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSCs para celebrar Termo de Colaboração cujo objeto refere-se a execução do Recurso proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD):

#### **AVALIAÇÃO OBJETIVA DOS CRITÉRIOS**

1. A Comissão de seleção julga **HABILITADA** as seguintes Organizações da Sociedade Civil quanto à apresentação da documentação descrita no Edital de Chamamento Público nº 23/2021:
  - Entidade Filantrópica Projeto Esperança São Pedro Apóstolo
  - Associação Beneficente Vida Nova
  - Instituto Brasileiro de Pesquisa e Estudo da Música – IBRAPEM
  - Associação para Síndrome de Down de Taubaté – ASSID
  - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
2. A Comissão de seleção julga **INABILITADA** as seguintes Organizações da Sociedade Civil quanto à apresentação da documentação descrita no Edital de Chamamento Público nº 23/2021:
  - Lar Irmã Amália
  - Não atendeu ao item 7.1 nos documentos apresentados para os itens 7.1.1.1, 7.1.1.2, 7.1.1.8, 7.1.1.23 (sem autenticação); não atendeu aos itens 7.1.1.2; a análise do item 7.1.1.9 ficou prejudicada devido ao não atendimento do item anteriormente citado; não atendeu ao item 7.1.1.23 pois o

16



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

documento apresentado não comprovou a experiência prévia do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

- **Sociedade de Amparo e Promoção – SOAPRO**

- Não atendeu ao item 7.1, no que se refere ao documento apresentado para atendimento do item 7.1.1.23 (sem autenticação).

- **Projeto Esperança Criança e Família – Projeto HAPET**

- Não atendeu ao item 7.1, no que se refere ao documento apresentado para atendimento do item 7.1.1.4 (sem autenticação).

- **Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria – AFASCOM**

- Não atendeu ao item 7.1.1.9 (declaração incompleta).

- **Serviço de Proteção à Criança – Casa da Criança**

- Não atendeu ao item 7.1, no que se refere ao documento apresentado para atendimento do item 7.1.1.23 (sem autenticação).

- **Serviço Paroquial Bom Pastor**

- Não atendeu ao item 7.1.1.9 (documento sem assinatura do representante legal); não atendeu ao item 7.1.1.12.

- **TV Cidade**

- Não atendeu ao item 7.1.1.15 (documento sem assinatura do representante legal); não atendeu ao item 7.1, no que se refere ao documento apresentado para atendimento do item 7.1.1.23 (sem autenticação).

É o parecer.

Márcia Ferreira dos Santos

Procuradoria-Geral do Município

Tiago Bernardes de Jesus

Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida

Taubaté, 21 de Janeiro de 2022.

Kelly Alves

Kelly Cristine Alves

Proteção Social Especial/SEDIS